ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.

Resumo de Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05.11.2010.

Aos cinco dias do mês de novembro de 2010, às 10h, reuniu-se, em Sessão Extraordinária, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma regimental para apreciação das matérias constantes da ordem do dia. Em pauta a **APRECIAÇÃO: 1) PEDIDO DE PROMOÇÃO**, pelo critério de **merecimento**, para a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Tobias Barreto, firmado pelos Promotores de Justiça: **Alexandre Albagli Oliveira, Alexandro Sampaio Santana, Ana Leila Costa Garcez, Anderson Viana Souza, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Fabiana Carvalho Viana Franca, Flaviano Almeida Santos, Joelma Soares Macêdo de Santana, José Lucas da Silva Góis, Karla Christiany Cruz Leite, Maurício Gusmão Magalhães, Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes, Nilzir Soares Vieira Junior, Pollyanna Mara de Castro Aguiar, Renato Vieira Dantas Bernardes, Suzy Mary de Carvalho Vieira** e **Talita Cunegundes Fernandes da Silva.** A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral apresentou os registros funcionais de cada candidato, destacando aspectos, tais quais, desempenho, produtividade, presteza, freqüência em cursos oficiais e relatórios encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Após a apresentação teve início o processo de votação para escolha dos candidatos. Cada Conselheiro proferiu o seu voto na seguinte ordem: O Conselheiro ***"RODOMARQUES NASCIMENTO"*** votou nos candidatos **Fabiana Carvalho Viana Franca, Flaviano Almeida Santos e Nilzir Soares Vieira Junior,** justificando seu voto da seguinte forma: **1) FABIANA CARVALHO VIANA FRANCA:** Integra o quinto constitucional da 1ª entrância, tendo ingressado na carreira do Ministério Público em 08.03.1999, inicialmente lotada como 3ª Promotora de Justiça Auxiliar, titulariza, atualmente, a Promotoria de Justiça da Comarca de Campo do Brito. É Pós-Graduada, lato sensu, em Direito Público, promovida em convênio com o JUS PODIUM, de abril/2005 a setembro/2006. Ao longo de sua vida funcional, foi designada para atuar em diversas Promotorias de Justiça do Interior e da Capital do Estado, desempenhando suas atividades com denodo e zelo. Destacou-se, durante o pleito eleitoral de 03/10/2004, no exercício da função de Promotora Eleitoral, anotação essa registrada em seu prontuário funcional, sob nº 85. Conforme testifica o relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a indicada se encontra em dia com o serviço forense, fato aferido em correição

realizada em 25/10/2010, assim como no trato das questões atinentes à defesa dos direitos difusos e coletivos indisponíveis, mais notadamente na defesa do cidadão, além de demonstrar segurança e conhecimento jurídico nos arrazoados de sua lavra. Registra-se, ainda, que a indicada já figurou em duas listas consecutivas de promoção por merecimento. A indicada preenche, pois, os requisitos objetivos de que tratam as Resoluções nºs 02/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público e 02/2007 do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins de promoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto; **2) FLAVIANO ALMEIDA SANTOS:** Integra o quinto constitucional da 1ª entrância, tendo ingressado na carreira do Ministério Público em 11.04.2003, inicialmente lotado como 11º Promotor de Justiça Substituto, titulariza, atualmente, a Promotoria de Justiça da Comarca de Riachuelo. Possui Pós-Graduação, lato-sensu, em Direito Público, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, tendo se destacado, nas Promotorias de Justiça por onde atuou, no exercício de atividades extrajudiciais do Ministério Público, instaurando procedimentos preparatórios e inquéritos civis, tendo promovido ações civis públicas (improbidade administrativa em face de gestores públicos municipais e empreiteiros, por irregularidades constatadas em contratos administrativos; ação civil pública contra o Município de Riachuelo, visando adotar providências no sentido de regularizar o depósito de resíduos sólidos do Município; ação civil pública contra o Estado de Sergipe para lotar Defensor Público na Comarca; ações civis públicas contra Municípios integrantes da Comarca visando a interdição de matadouros municipais e reforma de suas instalações; ação civil pública para compelir o Município de Santa Rosa de Lima a nomear candidatos aprovados em concurso público para cargos efetivos, além de ação específica para o fornecimento de transporte escolar, no âmbito municipal), na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance para as comunidades integrantes de sua Promotoria de Justiça, demonstrando sensibilidade e capacidade profissional no exercício do cargo. Do seu assentamento funcional, além dos registros relativos aos sistemas PROEJ e APEP, constata-se que o mesmo vem desempenhando suas atribuições funcionais com presteza, tendo saneado eventual acúmulo de serviço forense, em se tratando de Promotoria de Justiça com atribuição ampla, em 04(quatro) municípios e com elevada quantidade de feitos. O indicado preenche, pois, méritos para integrar a lista tríplice, para os fins de promoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, em obediência aos critérios objetivos estabelecidos nas Resoluções nºs 02/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público e 02/2007 do Conselho Superior do Ministério Público; **3) NILZIR SOARES VIEIRA JUNIOR:** Integra o quinto constitucional da 1ª entrância, tendo ingressado na carreira do Ministério Público em 11.04.2003, inicialmente lotado como 7º Promotor de

Justiça Auxiliar, titulariza, atualmente, a Promotoria de Justiça da Comarca de Japaratuba, tendo titularizado, anteriormente, a Promotoria de Justiça da Comarca de Neópolis, removido que foi, pelo critério de merecimento, em 20.09.2005. Em 26.02.2008, foi designado para compor o Grupo de Combate às Organizações Criminosas. Em 18.05.2009 e 01.02.2010, passou a responder pelo Núcleo de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde. Possui graduação Superior em Informática. Possui título de Pós-Graduação, lato sensu, em Direito Processual Civil e para exercício do Magistério Superior, conferido pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, em 18.05.2009. Em 18.07.2007, recebeu o Título de Cidadania do Município de Própria (SE), conferido pela Câmara de Vereadores daquela Municipalidade. Foi laureado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju com o Prêmio "Tributo à Cidadania", outorgado em 28.09.2009, por sua atuação funcional em defesa dos direitos da criança e do adolescente em sua Promotoria de Justiça. O indicado fez juntada de certificados de participação em eventos e cursos jurídicos, promovidos pela ESMP e entidades congêneres que denotam o seu constante aperfeiçoamento profissional. Segundo relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público ficou constatado que o candidato, em correição realizada no ano de 2009, exerceu suas atividades funcionais com zelo e dedicação exemplar, mantendo rigorosamente em dia os serviços forenses em sua Promotoria de Justiça, merecendo destaque sua ação na defesa dos interesses difusos e coletivos e individuais indisponíveis na Curadoria dos Direitos da Saúde, assim como em diversas outras áreas de atuação judicial e extrajudicial. Sua ação determinada e incessante, na Promotoria de Justiça da Comarca de Japaratuba, na defesa da probidade administrativa e da efetividade dos serviços públicos prestados àquelas comunidades integrantes da Comarca de Japaratuba, responsabilizando os gestores públicos em falta com a lei, pode ser aferida pelo expressivo número de procedimentos investigatórios e ações civis públicas instauradas, muitas delas com êxito, através da chancela do Poder Judiciário, mediante sentenças judiciais de mérito atestam a sua capacidade de trab alho. O indicado, sem qualquer margem de dúvidas, atende plenamente, aos critérios e requisitos objetivos para aferição de merecimento por este Órgão Colegiado, para os fins de promoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, nos termos das Resoluções nºs 02/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público e 02/2007 do Conselho Superior do Ministério Público. O Conselheiro ***"JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO"*** votou nos candidatos **Nilzir Soares Vieira Junior, Flaviano Almeida Santos e José Lucas da Silva Gois,** justificando seu voto da seguinte forma: **1) NILZIR SOARES VIEIRA JUNIOR:** A análise do requerimento do candidato pleiteante a promoção por mérito para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tobias Barreto,

revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e empreendedorismo no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Colaboração para o aperfeiçoamento do Ministério Público; Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade excelente observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 1320 registros ou trâmite por Promotor. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade

em toda sua pujança. Neste aspecto o candidato é um craque campeão em atuação pelas várias Comarcas por onde passou desde o seu ingresso no Ministério Público de Sergipe. A título exemplificativo temos: 26 ações civis públicas deflagradas; 11 ações de improbidade administrativa; 12 ações de execução de títulos extrajudiciais; 04 ações cautelares; 29 TAC's foram tomados; 30 inquéritos civis públicos em andamento; 27 procedimentos preparatórios de inquéritos civis, além de outros registros de ações civis públicas no total de 500 encontradas em sua profícua atuação como agente político da mais alta envergadura, que somente tem engrandecido a Instituição. Registre-se que, analisadas as peças pelo candidato produzidas, todas revelam invejável fundamentação jurídica, com redação primorosa, apresentação estética singular, e o zelo aferido pela constatação de que se debruçou em pesquisar de forma cuidadosa, inteligente, caracterizado pela forma como concluiu todas as suas peças jurídicas e investigativas. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. A presteza é a tônica na atuação deste destemido Promotor de Justiça. Exemplo desta presteza foi sua atuação na coleta de provas em companhia de outros combativos Promotores de Justiça, que resultou na Intervenção do Estado de Sergipe no Município de Pirambu, em 02.07.2007. As medidas cautelares propostas e que afastaram o Prefeito, Vice-Prefeito e presidente da Câmara de Vereadores de Pirambu, com a indisponibilidade de seus bens. Ressalte-se os inúmeros TAC's tomados e que deram resolutividade a demandas satisfativas aos interesses da sociedade, de forma rápida. Gize-se que as condições gerais de trabalho não eram de todo satisfatórias; o volume de procedimentos e processos eram intensos; a complexidade das demandas e a urgência das questões envolvidas exigiam do Promotor o exercício de uma proatividade a toda prova. Este combativo Promotor não arrefeceu, não "amarelou", foi a frente da batalha e fez vitoriosa a sociedade e por via de conseqüência engrandeceu a Instituição, levando uma resposta rápida ao corpo social mesmo diante de demandas complexas e em condições de trabalho não muito propícias. Este Promotor de Justiça demonstrou e demonstra com sua atuação amor devotado a causa pública e a Instituição. É um valoroso servidor do povo, e com suas ações proativas tem oferecido transformação ao corpo social. É um Promotor com uma visão além do seu tempo. Um visionário destemido, mas vencedor. FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este

aspecto, o candidato também se destaca, apresentando ao seu pedido Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil, com área de conhecimento em Processo Civil, para mercado de Trabalho e para Exercício do Magistério Superior, pela Universidade Sul de Santa Catarina. Somando-se ao primeiro a participação nos seguintes cursos: Seminário "O Terceiro Setor na Área da Saúde – Organizações Sociais, OSCIP'S e Fundações", realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IBDP); Curso de Direito Eleitoral, promovido pela ESMP; "VI Encontro do Ministério Público do Estado de Sergipe", realizado pelo MPSE e ESMP; Curso de Direito Eleitoral, promovido pela ESMESE; Curso sobre Fundo/Orçamento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Elaboração de Projetos Sociais, promovido pela ESMP; Curso de Direito de Família, realizado pela ESMP. EMPREENDEDORISMO - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da idéia regional e nacionalmente. Exemplo de empreendedorismo registra-se na sua atuação com a tomada de TAC para obrigar o Município de Japaratuba a assistir com creche e pré-escola as crianças de 0(zero) a 6 (seis) anos residentes em seu território e o outro, para garantir o repasse de 70% (setenta por cento) do valor das subvenções devidas às entidades do terceiro setor que anteriormente mantinham creches e pré-escola naquele Município, referentes aos meses de janeiro a fevereiro de 2009. Esta iniciativa mereceu o reconhecimento da sociedade, por seu pioneirismo na discussão quanto à possibilidade de controle judicial de políticas públicas, em caso de manifesta ofensa a direitos garantidos constitucionalmente, o que ressai de sua ampla divulgação na imprensa, expressa referência no site do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e da concessão a este Promotor do "Prêmio Tributo à Cidadania", por proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Também por sua ação calcada no empreendedorismo, foi agraciado pelo TRT/SE com a "Medalha Ordem do Mérito Trabalhista". COLABORAÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Consiste na contribuição para o aprimoramento da legislação, na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação na direção do NÚCLEO DOS DIREITOS À SAÚDE e como auxiliar na Promotoria dos Direitos à Saúde, onde foram ajuizadas diversas ações civis públicas voltadas a assegurar a plena fruição, pelos usuários do SUS do Município de Aracaju e do

Estado de Sergipe, do direito constitucional à saúde. Em toda sua trajetória profissional participando de comissão e em grupos de estudo, colaborou para o aperfeiçoamento do MPSE. Da repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito: A tônica da atuação do candidato alcançou resolutividade tal que repercutiu na sociedade como ações transformadoras, e que modificaram para melhor o dia a dia do cidadão, em outras palavras fortaleceram a cidadania. Por exemplo: ações para obrigar entes públicos municipais a realizarem concursos públicos; o combate ao nepotismo no âmbito dos poderes públicos; ações para regularização de loteamentos etc. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito; **2) FLAVIANO ALMEIDA SANTOS:** A análise do requerimento do candidato pleiteante a promoção por mérito para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tobias Barreto, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e empreendedorismo no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Colaboração para o aperfeiçoamento do Ministério Público; Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do

candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade excelente observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 1441 registros ou trâmite por Promotor na Comarca de Riachuelo, constituída de 04 Distritos. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo a par das ações civis públicas mais recentes deflagradas no quantitativo de 11 (onze) destaco pela sua importância: ações para obrigar os municípios de Riachuelo, Malhador a adotar providências no sentido de regularizar o depósito de resíduos sólidos (lixão), transformando-o em aterro sanitário; ação visando a interdição do matadouro municipal da cidade de Malhador; ações visando obrigar o Estado e os Municípios de Riachuelo e Malhador a fornecer de forma regular e permanente o transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino etc. Ainda a título exemplificativo temos: 04 ações de improbidade administrativa das quais destaco: ação por ato de improbidade administrativa em face de ex-prefeito, ex-secretário de obras, construtora e seus sócios, em virtude de superfaturamento e favorecimento pessoal na contratação e execução de obras de construção de campo de futebol no Povoado Maniçoba, Divina Pastora; ações por ato de improbidade administrativa em face de ex-prefeito e atual Prefeito; ação de improbidade administrativa em face de ex-prefeito municipal de Malhador em virtude da contratação irregular de servidores públicos violando as normas constitucionais e a obrigatoriedade de concurso. Registre-se, ainda, diversas ações civis públicas para obrigar o Estado e os Municípios a fornecerem medicamentos e procedimentos cirúrgicos a pacientes em estado grave etc. 10 procedimentos preparatórios de inquéritos civis, além de outros registros de procedimentos administrativos visando a apuração de denúncias de improbidades administrativas, que testificam sua profícua atuação como agente político da mais alta envergadura, que somente tem engrandecido a Instituição. Registre-se que, analisadas as peças pelo candidato produzidas, todas revelam boa fundamentação jurídica, com redação primorosa, apresentação estética singular, e o zelo aferido pela constatação de que se debruçou em pesquisar de forma cuidadosa, inteligente,

caracterizado pela forma como concluiu todas as suas peças jurídicas e investigativas. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. A presteza é visível na atuação deste destemido Promotor de Justiça. Exemplo desta presteza foi sua atuação na propositura de ações para obrigar o Estado de Sergipe a lotar, permanentemente, Defensor Público na Comarca de Riachuelo; a restaurar e preservar a Igreja da Penha, localizada na zona rural do Município de Riachuelo, imóvel que, inclusive, já é tombado pelo IPHAN por seu valor histórico e cultural; diversas ações civis públicas para obrigar o Estado e os Municípios a fornecerem medicamentos e procedimentos cirúrgicos a pacientes em estado grave, sendo que em uma delas conseguiu decisão inédita no sentido de bloquear valores diretamente na conta única do Estado, tendo em vista o descumprimento da tutela específica antes concedida em sede de tutela antecipada. Gize-se que as condições gerais de trabalho não eram de todo satisfatórias; o volume de procedimentos e processos eram intensos; a complexidade das demandas e a urgência das questões envolvidas exigia do Promotor o exercício de uma proatividade a toda prova. Este combativo Promotor não arrefeceu, foi a frente da batalha e fez vitoriosa a sociedade e por via de conseqüência engrandeceu a Instituição, levando uma resposta rápida ao corpo social mesmo diante de demandas complexas e em condições de trabalho não muito propícias. Este Promotor de Justiça demonstrou e demonstra com sua atuação amor devotado a causa pública e a Instituição. É um valoroso servidor do povo, e com suas ações proativas tem oferecido transformação ao corpo social. FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este aspecto, o candidato pontua, apresentando ao seu pedido Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUCMINAS. EMPREENDEDORISMO - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da idéia regional e nacionalmente. Exemplo de empreendedorismo registra-se na sua atuação com deflagração diversas ações civis públicas para obrigar o Estado e os Municípios a fornecerem medicamentos e procedimentos cirúrgicos a pacientes em estado grave, sendo que em uma delas conseguiu decisão inédita no sentido de bloquear valores diretamente na conta única do

Estado, tendo em vista o descumprimento da tutela específica antes concedida em sede de tutela antecipada. COLABORAÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Consiste na contribuição para o aprimoramento da legislação, na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando assiduamente de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: A atuação do candidato demonstrou resolutividade tal que repercutiu na sociedade como ações transformadoras, e que modificaram para melhor o dia a dia do cidadão, em outras palavras fortaleceram a cidadania. Por exemplo: ações para obrigar entes públicos municipais a realizarem concursos públicos; ações para obrigar os municípios de Riachuelo, Malhador a adotar providências no sentido de regularizar o depósito de resíduos sólidos (lixão), transformando-o em aterro sanitário; ação visando a interdição do matadouro municipal da cidade de Malhador; ações visando obrigar o Estado e os Municípios de Riachuelo e Malhador a fornecer de forma regular e permanente o transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino etc. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito; **3) JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS:** A análise do requerimento do candidato pleiteante a promoção por mérito para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tobias Barreto, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes

requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e empreendedorismo no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Colaboração para o aperfeiçoamento do Ministério Público; Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério constata-se alguns registros pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade mediana, isto porque a atuação do eminente Promotor de Justiça nos últimos anos está afeta a combater a criminalidade na Promotoria e Comarca onde atualmente atua. Por isto o registro de 05 ações civis públicas que segundo sua atuação deram visibilidade a Instituição para a sociedade, destacando-se: Ação Civil Pública promovida na Comarca de Barra dos Coqueiros, concernente à implementação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, datada de 13.11.2007; agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo de Direito da Comarca de Barra dos Coqueiros, concernente ao pedido de afastamento liminar do Prefeito Municipal, datado de 19.06.2007; Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa promovida na Comarca de Barra dos Coqueiros, referente ao descumprimento dos princípios da administração pública por parte do Prefeito Municipal, datada de 02.05.2007; Ação Civil Pública concernente às garantias mínimas necessárias para um bom funcionamento do Conselho Tutelar, datada de 27.09.2007; Ação Civil Pública concernente à qualidade da água distribuída em abastecimento a cidade de Barra dos Coqueiros; Ação Civil Pública concernente a atrasos da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e concessão indiscriminada de gratificações a alguns

servidores, datada de 19.10.2007. Deste modo o candidato é um Promotor de Justiça propositivo na área penal a par das ações penais mais recentes deflagradas e que destaco pela sua importância: denúncia ofertada na Comarca de Itabaiana concernente à prática dos crimes de quadrilha, corrupção ativa, lavagem de dinheiro e da contravenção penal do jogo do bicho, datada de 03.05.2010; Ata da 1ª Sessão Periódica do Tribunal do Júri da Comarca de Itabaiana, concernente à condenação de quatro acusados pela prática dos crimes de homicídio consumado mais duas tentativas de homicídio, datada de 04.02.2010; Denúncia oferecida na Comarca de Nossa Senhora da Glória, concernente a prática de crimes contra a ordem tributária, datada de 07.04.2006; Denúncia ofertada na Comarca de Nossa Senhora da Glória, concernente à prática de crimes ambientais por pessoa jurídica, datada de 04.03.2004 etc. Registre-se que, analisadas as peças pelo candidato produzidas, todas revelam boa fundamentação jurídica, com redação primorosa, apresentação estética singular, e o zelo aferido pela constatação de que se debruçou em pesquisar de forma cuidadosa, inteligente, caracterizado pela forma como concluiu todas as suas peças jurídicas e investigativas. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. A presteza é visível na atuação deste Promotor de Justiça. Exemplo desta presteza foi sua atuação na propositura de Ação Civil Pública promovida na Comarca de Barra dos Coqueiros, concernente à implementação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, datada de 13.11.2007; Ação Civil Pública concernente às garantias mínimas necessárias para um bom funcionamento do Conselho Tutelar, datada de 27.09.2007; Ação Civil Pública concernente à qualidade da água distribuída em abastecimento a cidade de Barra dos Coqueiros; Ação Civil Pública concernente a atrasos da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e concessão indiscriminada de gratificações a alguns servidores, datada de 19.10.2007. Denúncia ofertada na Comarca de Itabaiana concernente à prática dos crimes de quadrilha, corrupção ativa, lavagem de dinheiro e da contravenção penal do jogo do bicho, datada de 03.05.2010; Ata da 1ª Sessão Periódica do Tribunal do Júri da Comarca de Itabaiana, concernente à condenação de quatro acusados pela prática dos crimes de homicídio consumado mais duas tentativas de homicídio, datada de 04.02.2010; Denúncia oferecida na Comarca de Nossa Senhora da Glória, concernente a prática de crimes contra a ordem tributária, datada de 07.04.2006; Denúncia ofertada na Comarca de Nossa Senhora da Glória, concernente à prática de crimes ambientais por pessoa jurídica, datada de 04.03.2004. Gize-se que as condições gerais de trabalho não eram de todo satisfatórias; o volume de procedimentos e processos

eram intensos; a complexidade das demandas e a urgência das questões envolvidas exigia do Promotor o exercício de uma proatividade ímpar. Este combativo Promotor não arrefeceu, foi a frente da batalha e fez vitoriosa a sociedade e por via de conseqüência engrandeceu a Instituição, levando uma resposta rápida ao corpo social mesmo diante de demandas complexas e em condições de trabalho não muito propícias. Este Promotor de Justiça demonstrou e demonstra com sua atuação amor devotado a causa pública e a Instituição. É um valoroso servidor do povo, e com suas ações proativas tem oferecido em tese transformação ao corpo social. FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este aspecto, o candidato pontua, apresentando ao seu pedido Diploma do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Direito Processual Civil, expedido pela FANESE, datado de 10.06.2009. EMPREENDEDORISMO - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da idéia regional e nacionalmente. Exemplo de empreendedorismo registra-se na sua atuação na Comarca de Barra dos Coqueiros, quando propôs algumas ações civis públicas das quais destaco: Ação Civil Pública promovida na Comarca de Barra dos Coqueiros, concernente à implementação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, datada de 13.11.2007; Agravo de Instrumento interposto contra decisão do Juízo de Direito da Comarca de Barra dos Coqueiros, concernente ao pedido de afastamento liminar do Prefeito Municipal, datado de 19.06.2007; Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa promovida na Comarca de Barra dos Coqueiros, referente ao descumprimento dos princípios da administração pública por parte do Prefeito Municipal, datada de 02.05.2007; Ação Civil Pública concernente às garantias mínimas necessárias para um bom funcionamento do Conselho Tutelar, datada de 27.09.2007; Ação Civil Pública concernente à qualidade da água distribuída em abastecimento a Cidade de Barra dos Coqueiros; Ação Civil Pública concernente a atrasos da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e concessão indiscriminada de gratificações a alguns servidores, datada de 19.10.2007. Os resultados destas ações tiveram impactos sociais positivos. COLABORAÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Consiste na contribuição para o aprimoramento da legislação, na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da

estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, não resultou constatada nenhuma atuação do candidato. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: A atuação do candidato quando na Comarca de Barra dos Coqueiros demonstrou resolutividade tal que repercutiu na sociedade com ações transformadoras, e que modificaram para melhor o dia a dia do cidadão, em outras palavras fortaleceram a cidadania. Por exemplo: Ação Civil Pública concernente à qualidade da água distribuída em abastecimento a Cidade de Barra dos Coqueiros; Ação Civil Pública promovida na Comarca de Barra dos Coqueiros, concernente à implementação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, datada de 13.11.2007; Ação Civil Pública concernente às garantias mínimas necessárias para um bom funcionamento do Conselho Tutelar, datada de 27.09.2007 etc. Já com a atuação criminal não há registro concreto de transformação social, isto porque arrostar as ações criminosas apenas, têm demonstrado que não traz em tese benefício transformador ao corpo social. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito. A Conselheira ***"ANA CHRISTINA SOUZA BRANDI"*** votou nos candidatos **Fabiana Carvalho Viana Franca, Flaviano Almeida Santos e Nilzir Soares Vieira Junior,** justificando seu voto da seguinte forma: **1) FABIANA CARVALHO VIANA FRANCA:** Analisando a pasta funcional da Requerente, observamos que esta integra o quinto constitucional da 1ª entrância, tendo ingressado na Carreira do Ministério Público em 03/03/1999, onde foi lotada como 3ª Promotora de Justiça Auxiliar, foi designada para atuar em diversas Promotorias de Justiça do Interior e da Capital do Estado. Atualmente é Promotora de Justiça da Comarca de Campo do Brito. Diante de suas atuações ministeriais é uma Promotora compromissada com o exercício de suas atribuições, aplicada e desempenha ativamente o seu mister com decoro e zelo, elaborando peças e manifestações processuais com qualidade, segurança e grandes conhecimentos jurídicos; apresentou no prazo os Relatórios de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais, vem alimentando em dia os Relatórios do APEP, e informando as atividades de plantão, se encontra em dia com o serviço forense, conforme restou verificado em Correição realizada em 25/10/2010, bem como no trato as questões atinentes à defesa dos direitos difusos e coletivos indisponíveis, mais notadamente na Defesa do Cidadão. Destacou-se durante o pleito eleitoral de 03/10/2004, no exercício da função de Promotora Eleitoral, anotação essa registrada em seu prontuário funcional sob nº 85. É Pós-Graduada em Lato Sensu, em Direito Público, participou de diversos Congressos e Seminários, encontros promovidos pelo Ministério Público, revelando seu

grande interesse em aperfeiçoar-se cada dia mais na Ciência do Direito. Convém ressaltar que a Douta Promotora requerente já figurou em duas listas consecutivas de promoção por merecimento. A indicada diante de tais argumentos e considerações, preenche, pois os requisitos objetivos de que tratam as Resoluções nºs 02/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público e 02/2007 do Conselho Superior do Ministério Público. Seu nome é um reconhecimento que faço através do meu voto, para os fins de Promoção pelo critério de Merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto/SE; **2) FLAVIANO ALMEIDA SANTOS:** Analisando a pasta funcional do Requerente, observamos que este integra o quinto constitucional da 1ª entrância, tendo ingressado na Carreira do Ministério Público em 11/04/2003, ficando como Promotor de Justiça Substituto. Durante seu percurso na Instituição atuou com êxito nas Comarcas de Carira, Cedro de São João, Japaratuba, Aquidabã e algumas da Capital. Atualmente é Promotor de Justiça Titular da Comarca de Riachuelo/SE, (Malhador, Divina Pastora e Santa Rosa de Lima) onde se manifestou segundo seus relatórios, em 1441 processos, além de vários procedimentos administrativos, acompanhamento e realizações de perícias visando a recuperação e preservação da reserva da Mata Atlântica, localizada nos arredores de Divina Pastora etc. Diante de suas atuações ministeriais é um Promotor compromissado com o exercício de suas atribuições, aplicado e desempenha ativamente o seu mister, apresentou no prazo os Relatórios de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais, vem alimentando em dia os Relatórios do APEP, e informando as atividades de plantão. Conforme testifica o Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o mesmo se encontra em dia com o serviço forense, assim como no trato das questões atinentes à defesa dos direitos difusos e coletivos indisponíveis, mais notadamente na área do meio ambiente e do cidadão, além de demonstrar segurança e conhecimento jurídico nas manifestações de sua lavra. Inobstante o compromisso diuturno e exemplar em relação ao exercício de seu múnus público, não se olvidou do aprimoramento jurídico, tendo concluído o curso de Especialização em Direito Público na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Digno de registro que o postulante tem participado assiduamente de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria Geral, Corregedoria e Coordenadoria do Ministério Público de Sergipe, procurando ter participação positiva e visando o aperfeiçoamento de nossa Instituição. Como vemos, o Douto Promotor preenche, pois, os requisitos objetivos de que tratam as Resoluções nºs 02/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público e 02/2007 do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins de Promoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Seu nome é um reconhecimento que faço através de meu voto; **3) NILZIR SOARES VIEIRA JUNIOR:** Ingressou no Ministério Público de Sergipe em 11.04.2003, sendo titularizado

em 30 de julho de 2003, na Promotoria de Justiça da Comarca de Neópolis, que se notabiliza pela intensa movimentação processual, permanecendo naquela unidade até 20/09/2003, quando foi removido pelo critério de Merecimento para a Promotoria de Justiça de Japaratuba/SE. Oportuno registrar que, ao assumir esta última Promotoria, procurou dar ênfase às atividades extrajudiciais, sem se descurar da presteza e da correção nas intervenções processuais. Ao longo de sua carreira, o Douto Promotor incursionou em contendas do mais alto grau de impacto social, sempre com o escopo de realização do fim teleológico do direito, ou seja, a efetivação da justiça, tendo, em razão mesma de sua atuação destemida e imparcial, sofrido ameaças à sua própria vida. Dentre as várias medidas por ele adotadas, destacam-se: intentou ações visando ao reconhecimento da inconstitucionalidade dos atos legislativos (de efeitos concretos), que denominaram o Estádio Municipal Prefeito André Moura; o Centro Comunitário Prefeito André Moura; o Conselho Tutelar Dep. Lila Moura e a Creche Municipal Lara Moura, bem como a remoção das respectivas inscrições, placas e letreiros; ajuizou inúmeras ações civis públicas e muitas delas em face do Município de Pirambu e do Estado de Sergipe; ajuizou diversas demandas individuais, na condição de substituto processual, totalizando mais de 500 ações, somente nos anos de 2006 e 2007; celebrou diversos termos de ajustamento de conduta (TAC's), dentre os quais o que o obrigou ao Município de Pirambu a realizar concurso público para diversos cargos, com a oferta de mais de 300 vagas, e, a par disso exonerar os servidores contratados irregularmente; combateu a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pirambu; contribuiu de maneira contundente e decisiva, para o requerimento da Procuradora Geral de Justiça de intervenção do Estado de Sergipe no Município de Pirambu, medida deferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe; esteve a frente da Curadoria do Patrimônio Público, dos Direitos à Saúde, dos Serviços de Relevância Pública e ainda Curadorias dos Direitos da Criança e do Adolescente, Idosos e Portadores de Necessidades Especiais; dirigiu o Núcleo dos Direitos à Saúde e auxiliou na Promotoria dos Direitos à Saúde, sem prejuízos de suas atribuições ordinárias; presidiu inúmeros inquéritos civis, dentre diversos outros préstimos ao Ministério Púbico e a sociedade sergipana (ofício circular nº 390/2010). Foi agraciado com a Medalha Ordem do Mérito Trabalhista, concedida pelo TRT da 20ª Região, assim como o Título de Cidadania, conferido pela Câmara de Vereadores de Própria/SE. Finda na área de aprimoramento dos conhecimentos jurídicos o Dr. Nilzir apresenta certificados e declarações de significativa importância, os quais revelam seu grande interesse em aperfeiçoar-se cada dia mais na Ciência do Direito, a exemplo do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Processual Civil, de participação em seminários,

encontros promovidos pelo MP e diversos outros cursos. Enfim, o Dr. Nilzir tem um registro funcional destacado, e sem mácula, mercê de seus próprios méritos intelectuais e morais, exercendo seu múnus sempre com presteza, produtividade, operosidade, técnica jurídica e consectariamente, protagonizando o engrandecimento do MP Sergipano, com sua dedicação e coragem e vivendo praticamente uns períodos só para a Instituição. Diante de tais considerações e argumentos, entendo presente os requisitos básicos para a Promoção por Merecimento. Seu nome é um reconhecimento que faço através do meu voto. A Conselheira ***"MARIA LUIZA VIEIRA CRUZ"*****,** por delegação da Conselheira Titular Procuradora de Justiça Maria Creuza Brito de Figueiredo, votou nos candidatos **Nilzir Soares Vieira Junior, Flaviano Almeida Santos e Anderson Viana Souza** justificando seu voto da seguinte forma: **1) NILZIR SOARES VIEIRA JUNIOR:** A presente escolha se justifica diante da magnitude do trabalho realizado pelo referido agente ministerial na Promotoria de Justiça de Japaratuba, na área das curadorias, notadamente a do Patrimônio Público. Prova disso são as diversas ações civis públicas e ações de improbidade administrativa ajuizadas com o objetivo de responsabilizar a conduta ímproba de agentes públicos e particulares e recompor os danos causados ao Erário. O zelo e o rigor técnico podem ser facilmente divisados da simples leitura das peças processuais relativas a essas ações, que foram encaminhadas junto com percuciente relatório firmado pelo postulante. Participou, de forma ativa, como Promotor Natural de sua Comarca, das investigações relativas ao caso de desvio de recursos públicos do Município de Pirambu, resultando, de suas promoções, o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores e a indisponibilidade de bens dos principais envolvidos, medida essencial à recomposição do patrimônio público lesado. Nas demais curadorias, a exemplo da educação, saúde, criança e adolescente, meio ambiente e urbanismo, desenvolveu destacada atuação, que pode ser visualizada em diversas ações civis públicas e cautelares, termos de ajustamento de conduta e recomendações por ele firmados. Nesse tocante, a movimentação do postulante no sistema PROEJ, que afere as atividades extraprocessuais desenvolvidas por sua Promotoria, é uma das maiores entre todos os membros do *Parquet* Sergipano, o que põe em relevo o seu zelo, organização e engajamento nas atividades extraprocessuais, responsável por notabilizar o Ministério Público como defensor da sociedade. Ademais disso, as ações promovidas pelo requerente têm merecido o reconhecimento da sociedade, podendo-se citar, apenas a título de ilustração, a concessão do "Prêmio Tributo à Cidadania", pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju, em razão de seus esforços para a reabertura das creches e pré-escola, no Município de Japaratuba, ocasião em que também questionou a razoabilidade e

proporcionalidade de gastos públicos com festas naquele Município, ação considerada pioneira, por sustentar a possibilidade de controle judicial de políticas públicas. Além da já considerável carga de trabalho em sua Promotoria, o postulante, desde meados do ano passado, acumula as suas atribuições ordinárias com as do Núcleo dos Direitos à Saúde e com a Promotoria de Justiça dos Direitos à Saúde de Aracaju, onde vem desenvolvendo ações dignas de reconhecimento por sua instituição e pela sociedade sergipana, demonstrando, a não mais poder, a sua devoção à causa ministerial. Não bastasse tudo isso, o requerente ainda dedica especial atenção aos processos encaminhados à Promotoria que titulariza, observando rigorosamente os prazos processuais, merecendo realce, ainda, a qualidade técnica de suas manifestações nos feitos, inclusive de recursos por vezes recebido e apreciados por esta Procuradora, no 2º grau de jurisdição. Assinale-se, por fim, que o postulante sempre participou ativamente das atividades e cursos promovidos pela Administração Superior do MP/SE, demonstrando absoluta integração às atividades ministeriais e permanente preocupação com o seu aperfeiçoamento profissional. É como voto; **2) FLAVIANO ALMEIDA SANTOS:** A presente escolha se justifica diante da magnitude do trabalho realizado pelo referido agente ministerial na Promotoria de Justiça de Riachuelo, na área das curadorias, notadamente a do Patrimônio Público. Prova disso são as diversas ações civis públicas e ações de improbidade administrativa ajuizadas com o objetivo de responsabilizar a conduta ímproba de agentes públicos e particulares e recompor os danos causados ao Erário. O zelo e o rigor técnico podem ser facilmente divisados da simples leitura das peças processuais relativas a essas ações, que foram encaminhadas junto com percuciente relatório firmado pelo postulante. Nas demais curadorias, a exemplo da educação, saúde, criança e adolescente, meio ambiente e urbanismo, desenvolveu destacada atuação, que pode ser visualizada em diversas ações civis públicas, termos de ajustamento de conduta e recomendações por ele firmados. Merecem especial referência as ações desenvolvidas pelo Promotor na área do meio ambiente, a exemplo daquelas tendentes à regularização de lixões e matadouro e à recuperação de áreas de preservação permanente e de especial proteção (Mata Atlântica), nos Municípios de sua Comarca. Também nesse particular, a movimentação do postulante no sistema PROEJ, que afere as atividades extraprocessuais desenvolvidas por sua Promotoria, é uma das maiores entre todos os membros do *Parquet* Sergipano, o que põe em relevo o seu zelo, organização e engajamento nas atividades extraprocessuais, responsável por notabilizar o Ministério Público como defensor da sociedade. Não bastasse tudo isso, o requerente ainda dedica especial atenção aos processos encaminhados à Promotoria que titulariza, singularizada por intensa movimentação processual, observando rigorosamente os respectivos prazos, merecendo realce, ainda, a

qualidade técnica de suas manifestações nos feitos, inclusive de recursos por vezes recebidos e apreciados por esta Procuradora, no 2º grau de jurisdição. Assinale-se, por fim, que o postulante sempre participou ativamente das atividades e cursos promovidos pela Administração Superior do MP/SE, demonstrando absoluta integração às atividades ministeriais e permanente preocupação com o seu aperfeiçoamento profissional. É como voto; **3) ANDERSON VIANA SOUZA:** A presente escolha se justifica diante da magnitude do trabalho realizado pelo referido agente ministerial na Promotoria de Justiça de Cedro de São João, na área das curadorias, a exemplo de patrimônio público, educação, saúde, criança e adolescente, meio ambiente e urbanismo, cuja destacada atuação pode ser visualizada em diversas ações civis públicas, termos de ajustamento de conduta e recomendações por ele firmados. Também nesse particular, a movimentação do postulante no sistema PROEJ, que afere as atividades extraprocessuais desenvolvidas por sua Promotoria, é uma das maiores entre todos os membros do *Parquet* Sergipano, o que põe em relevo o seu zelo, organização e engajamento nas atividades extraprocessuais, responsável por notabilizar o Ministério Público como defensor da sociedade. Não bastasse tudo isso, o requerente ainda dedica especial atenção aos processos encaminhados à Promotoria que titulariza, observando rigorosamente os respectivos prazos, merecendo realce, ainda, a qualidade técnica de suas manifestações nos feitos, inclusive de recursos por vezes recebidos e apreciados por esta Procuradora, no 2º grau de jurisdição. Assinale-se, por fim, que o postulante sempre participou ativamente das atividades e cursos promovidos pela Administração Superior do MP/SE, demonstrando absoluta integração às atividades ministeriais e permanente preocupação com o seu aperfeiçoamento profissional. É como voto. A Conselheira ***"MARIA CRISTINA DA GAMA E SILVA FOZ MENDONÇA"*** votou nos candidatos **Fabiana Carvalho Viana Franca, José Lucas da Silva Gois e Nilzir Soares Vieira Junior** justificando seu voto da seguinte forma: **1) FABIANA CARVALHO VIANA FRANCA:** A Promotora Fabiana Carvalho Viana Franca oficiou durante muitos anos na Comarca de Campo do Brito, mantendo os processos sob sua responsabilidade em regular tramitação. Possui boa interação com as comunidades dos municípios abrangidos pela Promotoria e denota segurança e desenvoltura, em suas ações. Já figurou em duas listas de Promoção por merecimento e é importante, para o seu desenvolvimento profissional, ascender a uma Comarca de entrância final, para a qual está plenamente qualificada. Neste sentido, voto pela inclusão da Promotora na lista tríplice para a Promotoria de Tobias Barreto (2ª Promotoria); **2) JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS:** O Promotor José Lucas da Silva Gois é um profissional versátil, que registra atuação competente na área cível e na defesa do patrimônio público. Entretanto, ao oficiar perante a Promotoria Criminal de Itabaiana,

revelou-se um excelente promotor criminal, mantendo atualizada uma movimentação processual que apresentava anteriormente grande dificuldade. De fato, a regularização dos prazos processuais da Promotoria Criminal significou uma grande melhoria na Justiça Criminal de Itabaiana, resultando em referências elogiosas por parte de integrantes da magistratura e da polícia civil. Assim, pelo grande empenho e capacidade de trabalho, voto no Promotor Lucas Gois para ser promovido à 2ª Promotoria de Tobias Barreto; **3) NILZIR SOARES VIEIRA JUNIOR:** O Promotor Nilzir Soares Vieira Junior é um profissional que se destacou pela combatividade e apuro técnico. É assíduo, mantém os serviços a seu cargo nos prazos devidos e tem especial cuidado na promoção das políticas públicas, que acompanha com zelo, ingressando com ações e promovendo medidas necessárias. À frente de uma Comarca que detém bastante movimento, aplica-se na proteção e defesa do patrimônio público. Não obstante o volume de trabalho de sua própria Promotoria, atendeu ao convite da Administração Superior para colaborar com a Promotoria Especializada da Saúde, no Núcleo da Saúde da Capital, onde tem prestado relevantes serviços. Por esta razão, voto no Promotor Nilzir Vieira para a Promotoria de Tobias Barreto. Encerrada a votação, foi apurado o seguinte resultado: Doutor **Nilzir Soares Vieira Junior** obteve 05 (cinco) votos; Doutor **Flaviano Almeida Santos** obteve 04 (quatro) votos; Doutora **Fabiana Carvalho Viana Franca** obteve 03 (três) votos; Doutor **José Lucas da Silva Gois** obteve 02 (dois) votos e Doutor **Anderson Viana Souza** obteve 01 (um) voto, totalizando a quantidade de 15 (quinze votos). Os seguintes nomes compuseram a lista tríplice: **NILZIR SOARES VIEIRA JUNIOR, FLAVIANO ALMEIDA SANTOS** e **FABIANA CARVALHO VIANA FRANCA.** Diante dos nomes listados, a Excelentíssima Senhora Presidente fez sua escolha no nome da Promotora de Justiça **Fabiana Carvalho Viana Franca,** fundamentando sua escolha nas razões já elencadas, bem como pelo fato de a mesma constar pela 3ª (terceira) vez consecutiva em lista de merecimento, determinando, em seguida, que se lavrasse o respectivo ato de promoção. **2) PEDIDO DE REMOÇÃO**, pelo critério de **merecimento**, para a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Cidade de Aracaju, firmado pelos Promotores de Justiça: **Claudia Daniela de Freitas Silveira Franco, Emerson Oliveira Andrade, Francisco José de Oliveira Góis** e **Peterson Almeida Barbosa.** Inicialmente, foi homologado pelo Conselho o pedido de desistência formulado pelo Excelentíssimo Senhor **Francisco José de Oliveira Góis.** A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral apresentou os registros funcionais de cada candidato, destacando aspectos, tais quais, desempenho, produtividade, presteza, freqüência em cursos oficiais e relatórios encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Após a apresentação teve início o processo de votação para escolha dos candidatos. Cada Conselheiro proferiu o

seu voto na seguinte ordem: O Conselheiro ***"RODOMARQUES NASCIMENTO"*** votou nos candidatos **Claudia Daniela de Freitas Silveira Franco, Emerson Oliveira Andrade e Peterson de Almeida Barbosa,** justificando seu voto da seguinte forma: **1) CLAUDIA DANIELA DE FREITAS SILVEIRA FRANCO:** Ingressou na carreira do Ministério Público em 02.04.2003, inicialmente lotada como 5ª Promotora de Justiça Auxiliar, titulariza, atualmente, a 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro. Ocupou, na 1ª entrância, a Promotoria de Justiça da Comarca de Riachuelo, até ser promovida, em 21.06.2005, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. Em 18.09.2006, foi designada para integrar o Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas, na vertente da Adulteração de Combustíveis. Ao longo de sua vida funcional, foi designada para atuar em diversas Promotorias de Justiça do interior e da Capital do Estado, desempenhando suas atividades com denodo e zelo. Conforme positivo o relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Indicada se encontra em dia com o serviço forense, fato aferido em correição realizada em 05.08.2009, assim como no trato das questões atinentes à defesa dos direitos difusos e coletivos indisponíveis, mais notadamente na defesa do cidadão, além de demonstrar segurança e conhecimento jurídico nos arrazoados de sua lavra. Preenche, pois, a Indicada os critérios e requisitos objetivos para aferição de merecimento por este Órgão Colegiado, para os fins de remoção para a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Comarca de Aracaju, estabelecidos nas Resoluções nºs 02/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público e 02/2007 do Conselho Superior do Ministério Público; **2) EMERSON OLIVEIRA ANDRADE:** Ingressou na carreira do Ministério Público em 05.10.1998, inicialmente lotado como 2º Promotor de Justiça Auxiliar, tendo exercido a titularidade das Promotorias de Justiça das Comarcas de Poço Redondo e Maruim. Titulariza, atualmente, a Promotoria de Justiça Especial da Comarca de Itabaiana. Nomeado em 06.02.2006 e em 28.04.2006, para responder, interinamente, pelo cargo de Promotor-Assessor do Corregedor Geral do Ministério Público. Exerceu, nos períodos de 02.01 a 31.01.2007 e 09.07 a 07.08.2010, por convocação da Administração Superior, as atribuições do cargo de Procurador de Justiça, tendo se destacado, nas Promotorias de Justiça por onde atuou, no exercício de atividades extrajudiciais do Ministério Público, instaurando procedimentos preparatórios e inquéritos civis, tendo promovido ações civis públicas na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance para as comunidades integrantes de sua Promotoria de Justiça, além de demonstrar sensibilidade e capacidade profissional no exercício do cargo. O curriculum do Indicado agregado aos registros cadastrados no PROEJ e APEP, evidenciam seu intenso envolvimento com as questões institucionais, tendo se

desincumbido com seriedade, eficiência, presteza e brilhantismo em sua vida funcional, das inúmeras missões que lhe foram confiadas pela Administração Superior do Ministério Público, apontam, sem qualquer margem de dúvidas, atender plenamente, aos critérios e requisitos objetivos para aferição de merecimento por este Órgão Colegiado, para os fins de remoção para a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, na dicção das Resoluções nºs 02/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público e 02/2007 do Conselho Superior do Ministério Público; **3) PETERSON ALMEIDA BARBOSA:** Ingressou na carreira do Ministério Público em 01.08.1997, inicialmente lotado como 6º Promotor de Justiça Auxiliar, titulariza, atualmente, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Própria, tendo ocupado, anteriormente as Promotorias de Justiça das Comarcas de Canindé do São Francisco, Nossa Senhora das Dores e Japaratuba. Na entrância final, ocupou a Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Lagarto, promovido que foi, pelo critério de merecimento, em 31.08.2005. Segundo relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, ficou constatado que o Indicado, em correição realizada em 19.08.2009, exerce suas atividades funcionais com zelo e dedicação exemplar, mantendo rigorosamente em dia os serviços forenses em sua Promotoria de Justiça, merecendo destaque sua ação na defesa dos interesses difusos e coletivos e individuais indisponíveis, assim como em diversas outras áreas de atuação judicial e extrajudicial. Sua ação, na defesa da probidade administrativa e da efetividade dos serviços públicos prestados à comunidade da Comarca de Própria, pode ser aferida pelo número de procedimentos investigatórios e ações civis públicas instauradas (visando compelir o Município de Própria a implantar o aterro sanitário, assim como instalar rede de saneamento básico na área urbana; interdição do Cais do Mangaba e em defesa do Rio São Francisco; de obrigação de fazer para a municipalização do trânsito; contra a transferência do sistema de folha de pagamentos dos servidores do Município, da CEF para o BANESE), muitas delas com êxito, através de chancela do Poder Judiciário, mediante sentenças judiciais de mérito. Preenche, pois, o Indicado os critérios e requisitos objetivos para aferição de merecimento por este Colegiado, para os fins de remoção para a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Comarca de Aracaju, previstos nas Resoluções nºs 02/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público e 02/2007 do Conselho Superior do Ministério Público. O Conselheiro ***"JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO"*** votou nos candidatos **Claudia Daniela de Freitas Silveira Franco, Emerson Oliveira Andrade e Peterson de Almeida Barbosa,** justificando seu voto da seguinte forma: **1) CLAUDIA DANIELA DE FREITAS SILVEIRA FRANCO:** A análise do requerimento da candidata pleiteante a promoção por mérito para a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Comarca de Aracaju,

revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e empreendedorismo no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Colaboração para o aperfeiçoamento do Ministério Público; Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho da candidata em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade razoável observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 71 registros ou trâmite por Promotor. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais penais, com pouca visibilidade da Instituição para a sociedade. Registre-se que,

analisadas as peças pela candidata produzidas, todas revelam boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo do Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata tem externado conduta zelosa e exemplar no que se refere às atividades extrajudiciais, todavia, ressaltou que o Sistema Proej não vem sendo devidamente alimentado nos prazos previstos na legislação pertinente. No tocante às atividades judiciais, disse a Corregedoria que a candidata manteve um bom padrão, tendo detectado diligência e os cuidados necessários à defesa dos direitos do cidadão. Observou-se, ainda, a alimentação em dia do Sistema APEP, bem como a apresentação de relatórios de inspeção em estabelecimentos prisionais. FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este aspecto, não foi apresentado nenhum registro. EMPREENDEDORISMO - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da idéia regional e nacionalmente. Também neste aspecto, não se constatou nenhum registro. COLABORAÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Consiste na contribuição para o aprimoramento da legislação, na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério nada resultou constatado. Da repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito: No que diz respeito a este aspecto, nenhum registro foi encontrado. Como um todo, da atuação criminal não há registro concreto de transformação social, isto porque arrostar as ações criminosas apenas têm demonstrado que não traz em tese benefício transformador ao corpo social. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito; **2) <u>EMERSON OLIVEIRA ANDRADE</u>:** A análise do requerimento do candidato pleiteante a promoção por mérito para a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Comarca de Aracaju, revela que o mesmo: a) está com os

serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e empreendedorismo no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Colaboração para o aperfeiçoamento do Ministério Público; Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade excelente observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 809 registros ou trâmite por Promotor. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Registre-se que,

analisadas as peças pelo candidato produzidas, todas revelam boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo do Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato tem externado conduta zelosa e exemplar no que se refere às atividades extrajudiciais, todavia, ressaltou que o Sistema Proej não vem sendo devidamente alimentado nos prazos previstos na legislação pertinente. No tocante às atividades judiciais, disse a Corregedoria que o candidato manteve um bom padrão, tendo detectado diligência e os cuidados necessários à defesa dos direitos do cidadão. FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este aspecto, não foi apresentado nenhum registro. EMPREENDEDORISMO - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da idéia regional e nacionalmente. Também neste aspecto, não se constatou nenhum registro. COLABORAÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Consiste na contribuição para o aprimoramento da legislação, na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério nada resultou constatado. Da repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito: No que diz respeito a este aspecto, nenhum registro foi encontrado. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito; **3) PETERSON DE ALMEIDA BARBOSA:** A análise do requerimento do candidato pleiteante a promoção por mérito para a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Comarca de Aracaju, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício

na entrância anterior, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e empreendedorismo no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Colaboração para o aperfeiçoamento do Ministério Público; Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade pífia observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 05 registros ou trâmite por Promotor. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais, e é esta atuação que dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Registre-se que, analisadas as peças processuais penais pelo candidato produzidas, todas revelam boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a

complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo do Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato tem externado conduta zelosa e exemplar no que se refere às atividades extrajudiciais, todavia, ressaltou que o Sistema Proej não vem sendo devidamente alimentado nos prazos previstos na legislação pertinente. No tocante às atividades judiciais, disse a Corregedoria que o candidato manteve um bom padrão, tendo detectado diligência e os cuidados necessários à defesa dos direitos do cidadão. FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este aspecto, o candidato não pontua, pois não apresentou com o seu pedido qualquer registro de freqüência a cursos oficiais, publicações e prêmios. EMPREENDEDORISMO - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da idéia regional e nacionalmente. Exemplo de empreendedorismo registra-se na sua atuação nas Comarcas de Nossa Senhora das Dores e Japaratuba, quando em ações propositivas incentivou a instalação e/ou reformas dos Conselhos Tutelares de 04 Municípios; interdição de 02 matadouros municipais. Já na Comarca de Propriá registra-se 40 ações de improbidade administrativa contra gestores municipais; ingresso de ação civil pública obrigando o Estado a fornecer tratamento fora do domicílio; ação civil pública para obrigar o Município de Propriá a transferir da Caixa Econômica Federal para o BANESE S.A, recursos destinados ao pagamento de folhas de pagamentos do Município; ação civil pública para disciplinar o trânsito obrigando o Município de Propriá a Companhia Municipal de Transportes Terrestres; ação civil pública em defesa do Rio São Francisco, conseguindo a interdição do famoso “Cais do Mangaba” e impedindo a lavagem indiscriminada de veículos e animais; ação civil pública para compelir a municipalidade a urbanizar e fornecer saneamento básico a diversas ruas daquela cidade e ação civil pública para obrigar a Municipalidade a construir aterro sanitário. Os resultados destas ações tiveram impactos sociais positivos. COLABORAÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Consiste na contribuição para o aprimoramento da legislação, na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, registra-se que o candidato

integrou a força tarefa composta pelos eminentes Promotores de Justiça Orlando Rochadel Moreira e Deijaniro Jonas Filho e pelo atual Desembargador Luís Mendonça, para as investigações que resultou na intervenção do Estado no Município de Canindé do São Francisco. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: A atuação do candidato quando nas Comarcas de Nossa Senhora das Dores, Japaratuba, Canindé do São Francisco e Propriá, demonstrou resolutividade tal que repercutiu na sociedade com ações transformadoras, e que modificaram para melhor o dia a dia do cidadão, em outras palavras fortaleceram a cidadania. Por exemplo: ingresso de ação civil pública obrigando o Estado a fornecer tratamento fora do domicílio; ação civil pública em defesa do Rio São Francisco, conseguindo a interdição do famoso "Cais do Mangaba" e impedindo a lavagem indiscriminada de veículos e animais; ação civil pública para compelir a municipalidade a urbanizar e fornecer saneamento básico a diversas ruas daquela cidade e ação civil pública para obrigar a Municipalidade a construir aterro sanitário etc. Já com a atuação criminal não há registro concreto de transformação social, isto porque arrostar as ações criminosas apenas, tem demonstrado que não traz em tese, benefício transformador ao corpo social. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito. A Conselheira ***"ANA CHRISTINA SOUZA BRANDI"*** votou nos candidatos **Peterson de Almeida Barbosa, Emerson Oliveira Andrade e Claudia Daniela de Freitas Silveira Franco. "Pensamos demasiadamente sentimos muito pouco. Necessitamos mais de humildade, que de máquinas. Mais de bondade e ternura que de inteligência. Sem isso, a vida se tornará violenta e tudo se perderá. " (Charles Chaplin).** PROMOÇÃO, pelo critério de Merecimento, para a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOBIAS BARRETO. Indicação do Conselho Superior ao Procurador Geral de Justiça da Lista Tríplice(art. 37, II, LCE nº 02/90). Apreciação fundamentada dos critérios objetivos e subjetivos, com fulcro no art. 129, parágrafo 4º do art. 93, II, ambos da CF/88; art. 61, II, da Lei nº 8.625/93; art. 66, parágrafos 1º, 4º e 5º c/c art. 76, da LCE nº 02/90; e arts. 2º ad usque 4º da Resolução nº 02/2005 do CNMP. Trata-se, in hypothesis de indicação do CSMP/SE ao Procurador Geral da lista tríplice composta dos candidatos a Promoção por Merecimento, para 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Tobias Barreto/SE, consoante atribuição prenotado no art. 37, II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe, justificando seu voto da seguinte forma: **1) PETERSON ALMEIDA BARBOSA:** Iniciou no Ministério Público em 1997, atuando em diversas Promotorias como Titular da Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco, onde realizou como Promotor Eleitoral um grande trabalho. Foi Promotor em Nossa Senhora das Dores,

Japaratuba, substituiu diversas Promotorias de quase todo o Estado e da Capital, dentre estas a do Tribunal do Júri. Há 05 (cinco) anos é titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Própria. Já efetuou diversos cursos, inclusive "cursos de oratória". Conforme o que consta do relatório da Corregedoria Geral, o postulante encontra-se em dia com seu serviço forense, tem um registro funcional destacado e sem mácula, mercê de seus próprios méritos, exercendo seu múnus com presteza, produtividade e operosidade. Entendo que o postulante preenche os requisitos objetivos e subjetivos, exigidos na Lei. Assim, seu nome é um reconhecimento que faço através do meu voto; **2) EMERSON OLIVEIRA ANDRADE:** Ingressou no MP/SE em 22/10/98, hoje encontra-se como Promotor de Justiça Especial de Itabaiana. Exerceu funções cumulativas não remuneradas em diversas Promotorias, designado como substituto por reiteradas vezes. Diante disto acumulou vasta experiência, desenvolvendo hodiernamente o seu mister. Promotor com imaculada conduta pública e particular, prático, experiente no trato cotidiano de seu trabalho, pontualidade e segurança em suas manifestações processuais, respeita os prazos, fato observado e confirmado pelas correições. Participou de diversos Seminários e Congressos, reuniões de trabalho, procurando, diuturnamente ter participação ativa, visando ao aperfeiçoamento de nossa Instituição. O Douto Promotor preenche os requisitos objetivos de que tratam a Resolução nº 02/2005 do CNMP e 02/2007 do CSMP. Seu nome é um reconhecimento que faço através do meu voto; **3) CLAUDIA DANIELA DE FREITAS SILVEIRA FRANCO:** A digna colega Doutora Claudia Daniela de Freitas Franco, é uma Promotora dedicada no exercício do cargo, tem uma conduta pública e particular imaculada, tem o dom da operosidade, praticidade, conhecida pela paciência e zelo que tem com as partes, experiente no trato cotidiano de seu trabalho, segura em suas convicções técnico-jurídicas, pontualidade, sempre teve absoluto respeito aos prazos processuais fato observado e confirmado pelas correições. Destaca-se nas Comarcas que atuou e atua, além de protagonizar o engrandecimento do Ministério Público Sergipano. Seu nome é um reconhecimento que faço através do meu voto, vez que entendo preenchidos os critérios aptos a ensejar a sua remoção por merecimento. A Conselheira ***"MARIA LUIZA VIEIRA CRUZ",*** por delegação da Conselheira Titular Procuradora de Justiça Maria Creuza Brito de Figueiredo, votou nos candidatos, **Peterson de Almeida Barbosa, Emerson Oliveira Andrade e Claudia Daniela de Freitas Silveira Franco,** justificando seu voto da seguinte forma: **1) PETERSON ALMEIDA BARBOSA:** A presente escolha se justifica diante da magnitude do trabalho realizado pelo referido agente ministerial na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Própria, na área das curadorias, notadamente a do Patrimônio Público. Prova disso são as diversas ações civis públicas e ações de improbidade

administrativa ajuizadas com o objetivo de responsabilizar a conduta ímproba de agentes públicos e particulares e recompor os danos causados ao Erário. O zelo e o rigor técnico podem ser facilmente divisados da simples leitura das peças processuais relativas a essas ações, que foram encaminhadas junto com percuciente relatório firmado pelo postulante. Nas demais curadorias, desenvolveu destacada atuação, que pode ser visualizada em diversas ações civis públicas e cautelares, termos de ajustamento de conduta e recomendações por ele firmados. Nesse tocante, a movimentação do postulante no sistema PROEJ, que afere as atividades extraprocessuais desenvolvidas por sua Promotoria, é admirável, o que põe em relevo o seu zelo, organização e engajamento nas atividades extraprocessuais, responsável por notabilizar o Ministério Público como defensor da sociedade. Ademais disso, a atuação do requerente tem merecido o reconhecimento da sociedade de Própria, podendo-se citar, apenas a título de ilustração, os julgamentos perante o Tribunal do Júri daquela cidade onde o ilustre Promotor de Justiça exerceu sua função com brilhantismo. Além da já considerável carga de trabalho em sua Promotoria, o postulante, ainda, foi convocado para substituir Procurador de Justiça exercendo suas funções institucionais junto à Procuradoria de Justiça de Sergipe e perante as Câmaras Cíveis e Criminal do Tribunal de Justiça, locais onde desenvolveu ações dignas de reconhecimento por sua instituição e pela sociedade sergipana, demonstrando, a não mais poder, a sua devoção à causa ministerial. Não bastasse tudo isso, o requerente ainda dedica especial atenção aos processos encaminhados à Promotoria que titulariza, observando rigorosamente os prazos processuais, merecendo realce, ainda, a qualidade técnica de suas manifestações nos feitos, inclusive de recursos por vezes recebidos e apreciados por esta Procuradora, no 2º grau de jurisdição. Assinale-se, por fim, que o postulante sempre participou ativamente das atividades e cursos promovidos pela Administração Superior do MP/SE, demonstrando absoluta integração às atividades ministeriais e permanente preocupação com o seu aperfeiçoamento profissional. É como voto; **2) <u>EMERSON OLIVEIRA ANDRADE</u>:** A presente escolha se justifica diante da magnitude do trabalho realizado pelo referido agente ministerial na Promotoria de Justiça Especial da Comarca de Itabaiana, na área das curadorias. Prova disso são as diversas ações civis públicas e ações de improbidade administrativa ajuizadas com o objetivo de responsabilizar a conduta ímproba de agentes públicos e particulares e recompor os danos causados ao Erário. O zelo e o rigor técnico podem ser facilmente divisados da simples leitura das peças processuais relativas a essas ações, que foram encaminhadas junto com percuciente relatório firmado pelo postulante. Nas curadorias, a exemplo do controle externo da atividade policial, da educação, saúde, criança e adolescente, idoso, deficiente e do acidentado do trabalho, o ilustre e zeloso

Promotor de Justiça desenvolveu destacada atuação, que pode ser visualizada em diversas ações civis públicas, termos de ajustamento de conduta e recomendações por ele firmados. Também nesse particular, a movimentação do postulante no sistema PROEJ, que afere as atividades extraprocessuais desenvolvidas por sua Promotoria, é uma das maiores entre todos os membros do *Parquet* Sergipano, o que põe em relevo o seu zelo, organização e engajamento nas atividades extraprocessuais, responsável por notabilizar o Ministério Público como defensor da sociedade. Não bastasse tudo isso, o requerente ainda dedica especial atenção aos processos encaminhados à Promotoria que titulariza, singularizada por intensa movimentação processual, observando rigorosamente os respectivos prazos, merecendo realce, ainda, a qualidade técnica de suas manifestações nos feitos, inclusive de recursos por vezes recebidos e apreciados por esta Procuradora, no 2º grau de jurisdição. Assinale-se, por fim, que o postulante sempre participou ativamente das atividades e cursos promovidos pela Administração Superior do MP/SE, demonstrando absoluta integração às atividades ministeriais e permanente preocupação com o seu aperfeiçoamento profissional. É como voto; **3) CLAUDIA DANIELA DE FREITAS SILVEIRA FRANCO:** A presente escolha se justifica diante da magnitude do trabalho realizado pela referida agente ministerial na 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, na área das curadorias, a exemplo de direitos humanos em geral, controle externo da atividade policial e sistema prisional, cuja destacada atuação pode ser visualizada em diversas ações civis públicas, termos de ajustamento de conduta e recomendações por ela firmados. Também nesse particular, a movimentação da postulante no sistema PROEJ, que afere as atividades extraprocessuais desenvolvidas por sua Promotoria, é admirável, o que põe em relevo o seu zelo, organização e engajamento nas atividades extraprocessuais, responsável por notabilizar o Ministério Público como defensora da sociedade. Não bastasse tudo isso, a requerente ainda dedica especial atenção aos processos encaminhados à Promotoria que titulariza, observando rigorosamente os respectivos prazos, merecendo realce, ainda, a qualidade técnica de suas manifestações nos feitos, inclusive de recursos por vezes recebidos e apreciados por esta Procuradora, no 2º grau de jurisdição. Assinale-se, por fim, que a postulante sempre participou ativamente das atividades e cursos promovidos pela Administração Superior do MP/SE, demonstrando absoluta integração às atividades ministeriais e permanente preocupação com o seu aperfeiçoamento profissional. É como voto. A Conselheira ***"MARIA CRISTINA DA GAMA E SILVA FOZ MENDONÇA"*** votou nos candidatos **Claudia Daniela de Freitas Silveira Franco, Emerson Oliveira Andrade e Peterson de Almeida Barbosa,** justificando seu voto da seguinte forma: **1) CLAUDIA DANIELA DE FREITAS SILVEIRA FRANCO:** A Promotora Claudia

Daniela de Freitas Silveira Franco atua em Promotoria Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, estando bastante afeita ao trabalho perante o Tribunal do Júri. Vem desempenhando suas funções com eficiência e dedicação, mantendo sua promotoria e movimento processual atualizado. É uma profissional com elevado nível de competência e segurança, razão porque está plenamente qualificada para ser removida à 4ª Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju, em que certamente será bem sucedida; **2) EMERSON OLIVEIRA ANDRADE:** O Promotor Emerson Oliveira Andrade atua há vários anos na Comarca de Itabaiana, freqüentemente acumulando sua promotoria com outras, inclusive a Promotoria Criminal. Neste mister, teve oportunidade de atuar em inúmeras sessões do Tribunal do Júri, ainda demonstrou combatividade e determinação. O Promotor Emerson também demonstrou excelente aptidão e empenho nas atividades extrajudiciais de sua Promotoria, sendo um insistente cobrador das políticas públicas em benefício da comunidade. Pela sua excelente e incansável atuação, voto no Promotor Emerson Andrade para ser removido à 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital; **3) PETERSON ALMEIDA BARBOSA:** O Promotor Peterson Almeida Barbosa não ostenta, de acordo com relatório da Douta Corregedora de Justiça, motivos que o impeçam de figurar em lista para remoção por merecimento. De positivo, pode-se afirmar que denota afinidade com o trabalho perante o Tribunal do Júri e se disposto a atuar em substituição e acumular Promotoria, quando necessário. Encontra-se oficiando na Comarca de Própria, onde demonstra bom nível de interação com os demais atores do sistema de justiça e demais autoridades do município. Encerrada a votação, foi apurado o seguinte resultado: Doutor **Emerson Oliveira Andrade** obteve 05 (cinco) votos; Doutora **Claudia Daniela de Freitas Silveira Franco e** Doutor **Peterson Almeida Barbosa** obteve 05 (cinco) votos, totalizando a quantidade de 15 (quinze votos). Os seguintes nomes compuseram a lista tríplice: **EMERSON OLIVEIRA ANDRADE, CLAUDIA DANIELA DE FREITAS SILVEIRA FRANCO** e **PETERSON ALMEIDA BARBOSA.** O critério de antiguidade foi usado para a elaboração da lista tríplice. Diante dos nomes listados, a Excelentíssima Senhora Presidente confirmou a escolha no nome do Promotor de Justiça **Emerson Oliveira Andrade,** fundamentando a escolha nas razões já elencadas, determinando, em seguida, que se lavrasse o respectivo ato de promoção. **3) PEDIDO DE REMOÇÃO**, pelo critério de **antiguidade**, para a 1ª Promotoria de Justiça da Cidade de Estância, firmado pelo Promotor de Justiça: **Francisco José de Oliveira Góis.** A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral apresentou o registro funcional do candidato, destacando aspectos, tais quais, desempenho, produtividade, presteza, freqüência em cursos oficiais e relatórios encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público. O Conselho Superior para

esta remoção deferiu à unanimidade o pedido, por ter sido o único postulante à vaga e a Excelentíssima Senhora Presidente determinou que se lavrasse o respectivo ato de remoção. **4) PEDIDO DE PROMOÇÃO**, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Itabaiana, firmado pelos Promotores de Justiça: **Antônio Carlos Nascimento Santos, Ademilton de Oliveira Santos, Fabiana Carvalho Viana Franca, Nilzir Soares Vieira Junior, Flaviano Almeida Santos, Anderson Viana Souza, José Lucas da Silva Gois, Maurício Gusmão Magalhães, Talita Cunegundes Fernandes da Silva, Alexandre Albagli Oliveira, Karla Christiany Cruz Leite, Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes, Renato Vieira Dantas Bernardes, Alessandra Pedral de Santana** e **Edyleno Ítalo Santos Sodré.** O Conselho Superior, por unanimidade, determinou que o pedido de promoção acima mencionado fosse retirado de pauta, e que a Corregedoria Geral do Ministério Público realizasse correição extraordinária na Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros e que fossem cumpridas as seguintes diligências: a) Confirmar ou não a realização de visitas à delegacia de polícia durante o ano de 2010, devendo apresentar os relatórios respectivos, caso confeccionados; b) Verificar se todos os procedimentos administrativos e inquéritos civis se encontram devidamente registrados nos sistema PROEJ, e ainda se os prazos de tramitação estão sendo obedecidos. **5) HOMOLOGAÇÃO** de designações de Promotores de Justiça com o objetivo de substituírem nas Promotorias de Justiça. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as designações; **6) APRECIAÇÃO** do ofício nº 359/2010, datado de 01 de outubro de 2010, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Adson Alberto Cardoso de Carvalho**, informando o ajuizamento de Ação Civil Pública, decorrente do **Inquérito Civil nº 65.10.01.0082; 7) APRECIAÇÃO da Minuta da Resolução** que modifica dispositivos da **Resolução nº 003/2005 - CSMP,** do Conselho Superior do Ministério Público, no sentido de permitir-se a licença, em caráter especial, dos Membros do Ministério Público para freqüentar cursos de pós-graduação ***stricto sensu,*** inclusive Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado na área jurídica. Após discussão e deliberação, o Egrégio Conselho aprovou, por unanimidade, a Resolução mencionada. Dando prosseguimento, foi solicitada a **INCLUSÃO EM PAUTA** das seguintes matérias: **1) APRECIAÇÃO** do Ofício nº 1036/2010 – PJDE, datado de 15 de outubro de 2010, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Luís Fausto Dias de Valois Santos,** referente à prorrogação do prazo do **Inquérito Civil nº 16.09.01.0028,** oriundo da Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação da Cidade de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo, para conclusão do Inquérito Civil, por um ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **2) APRECIAÇÃO** do Ofício nº 222/2010 – ESMP/SE, datado de 04 de

novembro de 2010, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Adélia Moreira Pessoa,** referente à proposta do Curso de Ingresso na Carreira do Ministério Público de Sergipe. O Egrégio Conselho aprovou, por unanimidade, a solicitação referida. ***Às 12 horas foi suspensa a Sessão por conta do adiantado da hora, sendo retomada no dia 16 de novembro de 2010, às 8:30h***. Dando prosseguimento, o Egrégio Conselho passou a deliberar os itens seguintes da Pauta: **8) NÃO HOMOLOGAÇÃO** da promoção de arquivamento da **Reclamação** e designação de novo Membro Ministerial para o ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa. **Reclamação Proej nº 32.10.01.0016,** oriunda da Promotoria de Justiça da Cidade de Campo do Brito, tendo como interessadas a Vara do Trabalho de Itabaiana e a Municipalidade de São Domingos, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento em razão da inocorrência da prescrição para ajuizamento da ação de improbidade concernente às contratações relativas a 2006. Logo após, foram submetidos e colocados em pauta para fins de **DISCUSSÃO E JULGAMENTO** os Procedimentos Administrativos, Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Reclamações e Representações, adiante discriminados, todos com **promoção** de arquivamento: **1) Procedimento Administrativo Proej nº 67.08.01.0091,** oriundo da Promotoria de Justiça da Cidade de Poço Redondo, tendo como interessados o Ministério Público do Estado de Sergipe e os Conselhos Tutelares dos Municípios de Monte Alegre e Poço Redondo, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **2) Inquérito Civil nº 017/2010 Proej nº 24.10.01.0030,** oriundo da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de São Cristóvão, tendo como interessados o Ministério Público e a Serralheria, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **3) Reclamação Proej nº 26.10.01.0009 (02 volumes),** oriunda da Promotoria de Justiça da Cidade de Carmópolis, tendo como interessados o Ministério Público do Estado de Sergipe e a Municipalidade de Rosário do Catete, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento; 4) Reclamação Proej nº 15.09.01.0113,** oriunda da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju, tendo como interessados Ricardo Alexandre Santana da Silva e não identificado, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento; 5) Inquérito Civil Proej nº 17.08.03.0004 (15 volumes, sendo 02 cadernos em espiral),** oriundo da 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do

Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública da Cidade de Aracaju, tendo como interessados a Itapé Turismo LTDA e a Secretaria de Estado da Administração, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento; 6) Inquérito Civil nº 036/2007 Proej nº 15.08.02.0024,** oriundo da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju, tendo como interessados denúncia anônima e a Secretaria de Obras do Município de São Cristóvão, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento; 7) Reclamação Proej nº 12.10.01.0097,** oriunda da 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju, tendo como interessados o Ministério Público do Estado de Sergipe e a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento; 8) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 122/2009 Proej nº 12.09.01.0372,** oriundo da 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju, tendo como interessados a Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Estado de Sergipe – ACRESE e o CASE, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento; 9) Inquérito Civil nº 045/2009 Proej nº 24.09.01.0052,** oriundo da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de São Cristóvão, tendo como interessados o Juízo da Vara Cível da Comarca de São Cristóvão e os Consorciados Empreendimentos – CE, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento; 10) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Proej nº 09.10.01.0018,** oriundo da Promotoria de Justiça da Cidade de Simão Dias, tendo como interessados a Comunidade do Conjunto Pedro Valadares e a Prefeitura de Simão Dias, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento; 11) Reclamação Proej nº 38.09.01.0023,** oriunda da Promotoria de Justiça da Cidade de Gararu, tendo como interessados os alunos da rede pública de ensino do Município de Gararu e a Diretoria Regional de Educação – DRE-7 e a Municipalidade de Gararu, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento; 12) Inquérito Civil nº 037/2009 Proej nº 24.09.01.0041,** oriundo da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de São Cristóvão, tendo como interessados Wanderlê Dias Correia e OI, VIVO, CLARO e TIM, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento; 13) Inquérito Civil nº 005/2010 Proej nº 24.10.01.0007,** oriundo da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de São Cristóvão, tendo como interessados o Jornal

da Cidade e a Municipalidade de São Cristóvão, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento; 14) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 023/2010 Proej nº 17.10.01.0049,** oriundo da 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública da Cidade de Aracaju, tendo como interessados o Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe e a Defensoria Pública do Estado de Sergipe, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento; 15) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 12/2008 Proej nº 12.09.01.0034 (02 volumes),** oriundo da 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju, tendo como interessados José Jailton do Bomfim e a Maternidade Santa Isabel, tendo como conseqüência o óbito de 02(dois) recém-nascidos, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento; 16) Inquérito Civil nº 03/2005 Proej nº 17.08.03.0006 (04 volumes),** oriundo da 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública da Cidade de Aracaju, tendo como interessados o Ministério Público do Estado de Sergipe e a Sergipe Gás S/A – SERGÁS, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento; 17) Inquérito Civil Proej nº 50.09.01.0006,** oriundo da Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal da Cidade de Itabaiana, tendo como interessados o SINTESE e a Municipalidade de Itabaiana, tendo em vista o pagamento de salários a servidores lotados no Estádio de Futebol Presidente Médici em Itabaiana, tendo como Relatora a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi; 18) Inquérito Civil Proej nº 50.09.01.0031,** oriundo da Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal da Cidade de Itabaiana, tendo como interessados a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e a Municipalidade de Itabaiana, tendo como Relatora a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi; 19) Reclamação Proej nº 63.10.01.0022,** oriunda da 1ª Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, tendo como interessados Valdomiro Santos e a SMTT, tendo como Relatora a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi; 20) Reclamação Proej nº 63.10.01.0015,** oriunda da 1ª Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, tendo como interessados José Horestes Bispo dos Santos e a SMTT – Nossa Senhora do Socorro, tendo como Relatora a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi; 21) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 07/2010 Proej nº 46.10.01.0036,** oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Estância, tendo como interessados o Ministério

Público e a Municipalidade de Estância, tendo como Relatora a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi; 22) Reclamação Proej nº 46.10.01.0002,** oriunda da 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Estância, tendo como interessados o Ministério Público e José Nelson de Araújo Santos, tendo como Relatora a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi; 23) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 036/2010 Proej nº 42.10.01.0045,** oriundo da Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal da Cidade de Lagarto, tendo como interessados o Hospital Nossa Senhora da Conceição e a Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto, tendo como Relatora a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi; 24) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 101/2009 Proej nº 42.09.01.0133,** oriundo da Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal da Cidade de Lagarto, tendo como interessados a Promotoria Especial Cível e Criminal de Lagarto, a Panificação e Mercadinho Rozália e Josefa Rozália Correia dos Santos, tendo como Relatora a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi; 25) Reclamação Proej nº 38.10.01.0013,** oriunda da Promotoria de Justiça da Cidade de Gararu, tendo como interessados a EMDAGRO e os produtores de Nossa Senhora de Lourdes e Itabi, tendo como Relatora a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi; 26) Reclamação nº 034/2010 Proej nº 05.10.01.0146,** oriunda da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju, tendo como interessados Alexandre Andrade Garcia e a SMTT, tendo como Relatora a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi; 27) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 007/2010 Proej nº 05.10.01.0010,** oriundo da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju, tendo como interessados thiagorbo@hotmail.com – Thiago Oliveira e o Ferroviário Atlântico Sul, tendo como Relatora a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi; 28) Reclamação nº 101/2009 Proej nº 05.09.01.0212,** oriunda da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju, tendo como interessados Ana Leila Costa Garcez e o Condomínio Lúcia Prudente, Bairro 13 de Julho, nº 223, tendo como Relatora a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi; 29) Reclamação nº 081/2009 Proej nº 05.09.01.0108,** oriunda da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju, tendo como interessados Rosângela Pereira Santos e outros Sra. Aline Jesus Pereira – Quadra 03, nº 39,

Loteamento Monte Carlo, Bairro Santos Dumont, tendo como Relatora a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi.** Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Reclamações, Representações, Inquéritos Civis e Peças de Informação constantes dos itens **"1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28"** e **"29"** foram arquivados por unanimidade. Dando prosseguimento, foi solicitada a **INCLUSÃO EM PAUTA** das seguintes matérias: **1) APRECIAÇÃO** do requerimento de remoção por permuta, entre o 2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri da Cidade de Aracaju, o Doutor **José Rony Silva Almeida** e o Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão da Cidade de Aracaju, o Doutor **Eduardo Antonio Seabra**. Após deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, o pedido. Finalmente, foram **DISTRIBUÍDOS** Procedimentos Administrativos, Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Reclamações e Representações, a seguir indicados: **1) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 095/2010 Proej nº 05.10.01.0134**, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju, tendo como interessados a Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região e a Empresa Copal, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Maria Creuza Brito de Figueiredo; 02) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 019/2009 Proej nº 05.09.01.0173,** oriundo da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju, tendo como interessados o Ministério Público do Estado de Sergipe e a Panificação e Mercearia "Anderson" – Rua A 1, nº 165, Bairro São Conrado, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Ana Christina Souza Brandi; 03) Inquérito Civil nº 108/2007 Proej nº 05.09.01.0184,** oriundo da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju, tendo como interessados os moradores de vários Bairros e a EMURB, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo; 04) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 054/2010 Proej nº 05.10.01.0081,** oriundo da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju, tendo como interessados a EMSURB e o Trayller de Lanches da Naná – Conjunto Santa Lúcia, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Josenias França do Nascimento; 05) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº**

068/2010 Proej nº 05.10.01.0103, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju, tendo como interessados os moradores da Rua Monte Carlo e o Poder Público, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Rodomarques Nascimento; 06) Reclamação nº 072/2009 Proej nº 05.09.01.0119,** oriunda da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju, tendo como interessados Cauby Guimarães Hughes e o Poder Público, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Ana Christina Souza Brandi; 07) Inquérito Civil nº 021/2008 Proej nº 05.08.02.0001,** oriundo da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju, tendo como interessados Euler Teles Góis e outros e Veneza Auto Posto Ltda, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Maria Creuza Brito de Figueiredo; 08) Reclamação nº 060/2008 Proej nº 05.08.02.0042,** oriunda da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju, tendo como interessados Paulo Luiz Queiroz de Castro e a EMURB, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Josenias França do Nascimento; 09) Reclamação nº 077/2009 Proej nº 05.09.01.0071,** oriunda da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju, tendo como interessados Davi Serafin Cardoso e outros e a EMURB, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Rodomarques Nascimento; 10) Inquérito Civil nº 106/2007 Proej nº 05.08.03.0001,** oriundo da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju, tendo como interessados Rodrigo Vieira Araújo e Igor Matos Montalvão e o Proprietário do terreno, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Josenias França do Nascimento; 11) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 086/2010 Proej nº 05.10.01.0095,** oriundo da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju, tendo como interessados o Ministério Público do Estado de Sergipe e a SMTT, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Maria Creuza Brito de Figueiredo; 12) Procedimento Administrativo Proej nº 11.09.01.0141,** oriundo da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Deficiente e Direitos Humanos em Geral da Cidade de Aracaju, tendo como

interessados Mayko Douglas Santos Lima e o Hospital Universitário, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Josenias França do Nascimento; 13) Procedimento Administrativo Proej nº 15.09.01.0131,** oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Serviços de Relevância Pública da Cidade de Aracaju, tendo como interessados Ademir Costa e a Prefeitura Municipal de Aracaju, sendo designado como Relatora o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Josenias França do Nascimento; 14) Procedimento Administrativo Proej nº 15.09.01.0107,** oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Serviços de Relevância Pública da Cidade de Aracaju, tendo como interessados Marcus Sândalo Batista de Souza (representante dos moradores da Rua Salvelina dos Santos, Conjunto Augusto Franco) e a DESO, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Maria Creuza Brito de Figueiredo; 15) Procedimento Administrativo nº 001/2009 Proej nº 15.09.01.0010,** oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Serviços de Relevância Pública da Cidade de Aracaju, tendo como interessados Jorge Vieira da Cruz, representante da Associação Beneficente dos Servidores Militares do Estado de Sergipe e a COOPERTALSE e a Secretaria Estadual de Transporte, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Ana Christina Souza Brandi; 16) Procedimento Administrativo Proej nº 15.09.01.0096,** oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Serviços de Relevância Pública da Cidade de Aracaju, tendo como interessados Lívia Andrade, a EMSURB, a ENERGISA e a FANESE, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Ana Christina Souza Brandi; 17) Procedimento Administrativo nº 014/2008 Proej nº 15.08.03.0013,** oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor Especializada em Serviços de Relevância Pública da Cidade de Aracaju, tendo como interessados Maria Luciene Santos e a DESO e a EMURB, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Rodomarques Nascimento; 18) Inquérito Civil nº 16/2009 Proej nº 16.08.01.0188,** oriundo da 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada em Educação da Cidade de Aracaju, tendo como interessados o SINTESE e a SEED, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Maria Creuza Brito de Figueiredo; 19) Reclamação nº 026/2010 Proej nº 17.10.01.0059,** oriunda da 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público da Cidade de Aracaju, tendo como interessados Daniel Ponte e a Secretaria de Estado da Administração, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Maria Creuza Brito de Figueiredo; 20) Procedimento Administrativo nº 027/2010 Proej nº 17.10.01.0065,** oriundo da 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa

do Patrimônio Público da Cidade de Aracaju, tendo como interessados a Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO e o Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Maria Creuza Brito de Figueiredo; 21) Procedimento Administrativo nº 021/2010 Proej nº 17.10.01.0042 (02 volumes),** oriundo da 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público da Cidade de Aracaju, tendo como interessados Raimundo Costa Coelho Filho e Ascendino de Souza, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Josenias França do Nascimento; 22) Inquérito Civil nº 022/2010 Proej nº 24.10.01.0035,** oriundo da Promotoria de Justiça Especial da Cidade de São Cristóvão, tendo como interessadas Geralda Cruz e a Municipalidade de São Cristóvão, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Maria Creuza Brito de Figueiredo; 23) Peça de Informação Proej nº 26.10.01.0027,** oriunda da Promotoria de Justiça da Cidade de Carmópolis, tendo como interessados Augusto Célio França Cruz, a PLAMED e a Prefeitura Municipal de Carmópolis, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Ana Christina Souza Brandi; 24) Reclamação Proej nº 26.10.01.0012,** oriunda da Promotoria de Justiça da Cidade de Carmópolis, tendo como interessados Acássia São Pedro Barbosa Sobral, Givaldo Lídio dos Santos, Rodrigo Melo Sobral, José Rodrigues dos Anjos e Gilmar Francelino da Silva e o Executivo do Município de General Maynard, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Rodomarques Nascimento; 25) Peça de Informação Proej nº 26.08.01.0002**, oriunda da Promotoria de Justiça da Cidade de Carmópolis, tendo como interessado Gonçalo Ribeiro de Melo Neto, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Maria Creuza Brito de Figueiredo; 26) Reclamação Proej nº 26.10.01.0014,** oriunda da Promotoria de Justiça Cidade de Carmópolis, tendo como interessados Acássia São Pedro Barbosa Sobral, Givaldo Lídio dos Santos, Rodrigo Melo Sobral, José Rodrigues dos Anjos e Gilmar Francelino da Silva e o Executivo do Município de General Maynard, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Ana Christina Souza Brandi; 27) Reclamação Proej nº 26.10.01.0028,** oriunda da Promotoria de Justiça da Cidade de Carmópolis, tendo como interessados Maria Lourdes de Oliveira e Maria Matildes da Costa Santos e a Municipalidade de General Maynard, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Josenias França do Nascimento; 28) Reclamação Proej nº 38.10.01.0087,** oriunda da Promotoria de Justiça da Cidade de Gararu, tendo como interessados o Tribunal de Contas de Sergipe e a Municipalidade de Gararu, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora

Doutora Conselheira **Ana Christina Souza Brandi; 29) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Proej nº 38.09.01.0033,** oriundo da Promotoria de Justiça da Cidade de Gararu, tendo como interessados o SINTESE e a Prefeitura Municipal de Gararu, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Rodomarques Nascimento; 30) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Proej nº 50.09.01.0002,** oriundo da Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Itabaiana, tendo como interessados Waldson Diniz (Presidente Municipal do Partido Verde) e a Municipalidade de Itabaiana, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Ana Christina Souza Brandi; 31) Inquérito Civil nº 13/2009 Proej nº 50.07.02.0008,** oriundo da Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Itabaiana, tendo como interessados o Ministério Público do Estado de Sergipe e o Comércio Varejista, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Josenias França do Nascimento; 32) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 13/2009 Proej nº 50.09.01.0036,** oriundo da Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Itabaiana, tendo como interessados a Secretaria Especial de Direitos Humanos e a Municipalidade de Itabaiana, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Maria Creuza Brito de Figueiredo; 33) Inquérito Civil Proej nº 50.09.01.0027,** oriundo da Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Itabaiana, tendo como interessados Iraci dos Santos Lisboa e as Cooperativas de Transportes, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Rodomarques Nascimento; 34) Procedimento Administrativo Proej nº 55.10.01.0088,** oriundo da Promotoria de Justiça da Cidade de Nossa Senhora da Glória, tendo como interessados denúncia anônima e a Associação Luz do Sol, referente à investigação da Associação Luz do Sol, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Rodomarques Nascimento; 35) Inquérito Civil nº 010/2009 Proej nº 58.09.01.0014,** oriundo da 2ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, tendo como interessados José Carlos da Silva e a Mercearia Pinheiro, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Josenias França do Nascimento; 36) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 030/2010 Proej nº 42.10.01.0037,** oriundo da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto, tendo como interessados João Dias dos Santos e Elizeu Dias dos Santos (idoso) e Genivaldo, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Josenias França do Nascimento; 37) Procedimento Preparatório Inquérito Civil nº 172/2009 Proej nº 42.09.01.0225,** oriundo da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto, tendo como interessados a Associação de Portadores de Deficiência de Lagarto e a Agência dos

Correios de Lagarto, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Maria Creuza Brito de Figueiredo; 38) Procedimento Preparatório Inquérito Civil nº 168/2009 Proej nº 42.09.01.0217,** oriundo da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto, tendo como interessados José Orlando Nascimento de Jesus e Beto de Mariinha (idoso) e Selma, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Rodomarques Nascimento; 39) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 164/2009 Proej nº 42.09.01.0208,** oriundo da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto, tendo como interessados L.N.S. (adolescente) e Marcone, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Maria Creuza Brito de Figueiredo; 40) Procedimento Preparatório Inquérito Civil nº 036/2010 Proej nº 42.10.01.0044,** oriundo da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto, tendo como interessados Germano de Souza Santos e a Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto e a Secretaria Estadual de Saúde, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Ana Christina Souza Brandi; 41) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 107/2009 Proej nº 42.09.01.0139,** oriundo da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto, tendo como interessados a Promotoria Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto e a Panificação e Mercearia Cantina da Serra e José de Jesus Xavier, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Rodomarques Nascimento; 42) Reclamação Proej nº 50.09.01.0042,** oriunda da Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Itabaiana, tendo como interessados a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e a Municipalidade de Itabaiana, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Ana Christina Souza Brandi; 43) Peça de Informação Proej nº 26.09.01.0014 (02 volumes),** oriunda da Promotoria de Justiça da Cidade de Carmópolis, tendo como interessados o Cartório do 2º Ofício da Cidade de Carmópolis e as Municipalidades de Carmópolis, Rosário do Catete e General Maynard, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Rodomarques Nascimento; 44) Peça de Informação Proej nº 26.10.01.0026,** oriunda da Promotoria de Justiça da Cidade de Carmópolis, tendo como interessados Augusto Célio França Cruz e a Prefeitura Municipal de Carmópolis, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Rodomarques Nascimento; 45) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Proej nº 06.08.01.0114,** oriundo da Promotoria de Justiça da Cidade de Japaratuba, tendo como interessados Clédio Santos Ferreira e a Municipalidade de Pirambu, sendo designado como Relator o Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro **Josenias França do**

Nascimento; 46) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Proej nº 06.07.02.0008, oriundo da Promotoria de Justiça da Cidade de Japaratuba, tendo como interessados Nelson Araújo dos Santos e os Prefeitos de Japaratuba e Pirambu, sendo designada como Relatora a Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira **Ana Christina Souza Brandi.** Como nada a mais houvesse a tratar, S. Exa, a Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão Eu, , **José Rony Silva Almeida**, Secretário do CSMP, em exercício, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.